

LEI 397/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Súmula - Autoriza dotação no Município de Serviço de limpeza de fossas negras.

Art. 1º - Autoriza a dotação de Serviço de Utilidade Pública Municipal, de limpeza de fossas negras de imóveis particulares, enquanto não seja suprida a necessidade pela iniciativa privada.

Art. 2º - O serviço atenderá as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, consultada a conveniência do município pelos aspectos de higiene e saúde pública.

Parágrafo Único: A disposição da matéria orgânica removida obedecerá critérios técnicos e preventivos da poluição de mananciais ou outros recursos naturais.

Art. 3º - A prestação dos Serviços da categoria especificada pelos artigos anteriores, será dada à comunidade e a usuários próprios e mensurados como serviços “uti singuli” – ou individuais.

Art. 4º - A utilização individual, facultativa e mensurável, é sujeita à remuneração por taxa ou tarifa pública, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - Enquanto não haja nova regulamentação, a prestação obedecerá os mesmos critérios dispostos pela Lei Municipal nº 211/2002.

Art. 6º - Os serviços públicos aqui estabelecidos decorrem do interesse local, presente a uma predominância e a competência à execução pela administração direta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da instalação correrão à conta das dotações orçamentárias regulares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 10 de outubro de 2005.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE